

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

RESOLUÇÃO Nº 21 DE 10 DE Abril DE 1950.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Caixa Beneficente dos Servidores da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, tendo por finalidade primordial o amparo das famílias dos servidores públicos municipais que falecerem, com o pagamento, a elas, de um pecúlio, fixado de acôrdo com as disposições do artigo 4º, e parágrafo único, sem prejuízo de quaisquer benefícios que possam ser estabelecidos de conformidade com os recursos financeiros da Caixa Beneficente, e mantidos enquanto esses recursos permitirem.

Art. 2º - Na "expressão" "servidores públicos" - não estão compreendidas as pessoas que recebem dos cofres públicos da Municipalidade remuneração ou subsídio por cargos e letivos.

Art. 3º - O pecúlio que o servidor municipal, - inscrito sócio nas condições do art. 4º, deixa a família, corresponde a 2 (dois) anos de vencimentos, não incluídas neste as gratificações adicionais.

§ 1º - Esse pecúlio pode ser elevado até o máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), observando-se o disposto do artigo 4º parágrafo único.

§ 2º - Todo sócio que não contar com 2 (dois) anos de contribuição efetiva, terá o pecúlio restrito a 1 (um) ano de vencimentos.

Art. 4º - Os servidores contribuirão para o pecúlio com uma cota correspondente ao vencimento de 1 (um) dia, - mensalmente descontado da respectiva "folha de pagamento" até o máximo de R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

§ único - O sócio nas condições deste artigo que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

II.

quizer elevar o peculio, pagará, além da contribuição de 1 (um) dia de vencimento, cotas mensais de R\$ 3,00 por R\$ 1.000,00 que, exceder o peculio citado no artigo 3º, e até o máximo de R\$ 200.000,00, dependendo esse aumento do peculio de uma prévia inspeção médica, afim de ser comprovado o bom estado de saúde do servidor, executada por uma junta composta de 3 médicos, designados por ato do Prefeito Municipal, presidida por médico da Prefeitura.

Art. 5º - Por vencimento de 1 (um) dia compreende-se a trigéssima parte do vencimento mensal que o servidor recebe, sem o acréscimo de gratificação adicional ou de quotas quinquenais.

§ 1º - Impostos quaisquer reduzindo vencimento de servidores, não podem atingir a quota de contribuição estabelecida no presente artigo.

§ 2º - O servidor licenciado com ou sem vencimentos, não fica por esse motivo, desobrigado da contribuição integral da referida quota.

Art. 6º - O servidor que deixar a administração municipal e quizer transmitir aos seus sucessores o peculio instituido, continuará a concorrer com as quotas mensais que pagar, se o requerer dentro de 30 dias da data do afastamento da administração, e depositar adiantadamente, na Tesouraria da Caixa, de três em três meses, a importância de três quotas.

Art. 7º - O sócio, em declaração escrita, pode fixar a clausula de ser o peculio transformado em pensão, paga mensalmente, correspondente ao juro de 10%, calculado sobre o peculio.

§ 1º - O peculio ou pensão serão pagos a viuva ou viuvo, e na ausencia destes aos herdeiros, de acordo com o art. 9º.

Art. 8º - Se o sócio que falecer tiver filhos demais de um matrimonio, pertencerá metade do peculio ao conjugue sobrevivente e a outra metade aos filhos menores que houver do matrimonio



ou matrimonios anteriores.

Art. 9º - Na falta de viuva ou viuvo, a percepção do peculio caberá aos herdeiros na ordem seguinte, e na falta de cada um deles.

- a) aos filhos menores sucessiveis;
- b) as filhas solteiras sucessiveis;
- c) aos demais filhos;
- d) aos pais quando comprovadamente faltos de meios de subsistencia;
- e) aos irmãos menores quando orfãos de pai e mãe;
- f) as irmãs solteiras;
- g) aos demais irmãos quando comprovadamente faltos de meios de subsistencia;
- h) aos avós, quando comprovadamente faltos de meios de subsistencia;
- i) aos netos quando orfãos de pai e mãe;

Art. 10º - No caso de desquite ou separação, o peculio será sempre transformado em pensão e pago ao conjugue que tiver sobre o patrio poder os filhos menores do casal, se os houver, ou a quem a autoridade judicial determinar.

§ 1º - A reconciliação dos conjugues, porém, como a prova judiciária de que a separação foi motivada pelo marido ou mulher, restabelece o direito da viuva ou viuvo a contribuição beneficente

§ 2º - Uma vez provocado o pleito de que trata o parágrafo anterior dentro de 30 dias, a contar da data do falecimento do marido ou mulher, a contribuição ficará em depósito, nos Cofres da Caixa, até final julgamento.

Art. 11º - Por disposição testamentária, caso não deixe herdeiros, conforme sucessão estabelecida no art. 9º poderá o contribuinte deixar á extranhos a contribuição beneficente, que, na hipótese extinguir-se-á com o beneficiado, caso haja sido transformado em pensão.

Art. 12º - A declaração perante á Administração da Caixa com a assistencia de duas testemunhas e feita em livro, próprio



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

IV.

autenticado suprirá disposição testamentária.

Art. 13º - Na falta de sucessores segundo a ordem estabelecida no artigo 7º, parágrafo 1º e art. 10º, ou testamentários, o pecúlio passará a pertencer á Caixa.

Art. 14º - Os pecúlios não reclamados dentro de dois anos, a contar da data do falecimento do servidor pertencerão a Caixa.

Art. 15º - Trinta dias, no máximo, depois do falecimento do servidor, será entregue a contribuição beneficiante a quem de direito, uma vez que esteja legalmente habilitada.

Art. 16º - Comprovado o falecimento do servidor, a Caixa mandará entregar imediatamente á familia do mesmo a quantia de R\$ 1.500,00 para as despesas do funeral, não sendo esta quantia reduzida do pecúlio ou pensão que os herdeiros tiverem direito.

Art. 17º - A contribuição beneficiante é isenta de qualquer imposto e da penhora, nos termos da lei, e não se inclue em processo de inventário, salvo o caso previsto no artigo 11º.

Art. 18º - Os diretores são eleitos para servirem durante três anos, pelo Conselho Deliberativo, e os seus serviços são gratuitos.

§ único - Os sócios que, em eleição para diretores, forem votados em 60, 70 e 80 lugares serão considerados suplentes para substituirem os diretores, nos termos do art. 29.

Art. 19º - Não hé entre os diretores hierarquia, sendo - que um deles deve ser eleito pelos outros, apenas para substituir o Presidente, em seus impedimentos, e nos termos do regimento interno da Caixa. Na falta do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião será presidida pelo Diretor que contar mais tempo de serviço.

Art. 20º - O Conselho Deliberativo é constituído de 10 sócios eleitos anualmente, e os seus membros servirão gratuitamente.

§ 1º - De 1 a 10 de novembro, os sócios da Caixa remeterão, endereçadas ao Prefeito Municipal, fechadas, sob registro postal, ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

V.

entregues mediante recibo, cédulas nas quais indicarão treze nomes de sócios para constituírem o Conselho Deliberativo.

§ 2º - A cada sócio serão enviados, de 15 a 31 de outubro, uma cédula e um envelope, com endereço impresso para que possa exercer o direito que lhe confere o parágrafo antecedente.

§ 3º - Devem ser votados para o Conselho Deliberativo sócios que contem mais de dois anos de serviço.

§ 4º - Recebidas as cédulas, no primeiro útil depois do dia 15 de novembro, o Conselho Deliberativo, cujo mandato findar, reunir-se-á para proceder a apuração dos votos dos sócios, dados de conformidade com o parágrafo 1º. Feita a apuração, que pode estender-se por mais um dia, lavrada a ata respectiva, será o resultado apurado publicado em jornal local.


§ 5º - Os membros do Conselho Deliberativo tomam posse perante o Conselho anterior, no 1º dia útil e, na primeira quinzena do mesmo mês, de três em três anos, elegerão os diretores, nos termos do artigo 18º. Se o Conselho anterior não se reunir para empossar o novo Conselho este será empossado perante o Prefeito Municipal.

§ 6º - Os três sócios votados de 11º a 13º lugares servirão como suplentes para, nessa ordem, substituírem os que nos termos do art. 29º, tenham de ser substituídos.

Art. 21º - O Prefeito Municipal tem o direito de vetar as resoluções da diretoria, que lhe pareçam infringentes das disposições da presente resolução e "Regimento Interno", que for expedido.

§ Único - Aposto o veto, a Diretoria convocará imediatamente o Conselho Deliberativo para que este, dentro de oito dias, tome conhecimento do mesmo e o aceite ou rejeite, e a resolução do Conselho será imperativa.

Art. 22º - Todas as resoluções que interessarem a Administração da Caixa serão tomadas pela Diretoria reunida sob a Presidência nos termos do § 3º do art. 20º.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

VI.

§ único - A primeira diretoria organizará um Regimento Interno, que preceituando sôbre todos os assuntos que interessem à Administração da Caixa, será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 23º - A Diretoria, na segunda quinzena de cada Mês, submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo um balancete das operações relativas ao mês anterior, com discriminação de toda a receita e todas as despesas.

Art. 24º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á mensalmente para tomar conhecimento do balancete a que se refere o art. 23º e para aprová-lo ou rejeitá-lo.

§ 1º - O Conselho Deliberativo pode eleger, se assim o entender, uma comissão dentre os seus membros, para examinar a escrituração da Caixa.

§ 2º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros. Quando, porem, houver de decidir dos vetos, nos termos do artigo 28 e parágrafo único, só deliberará com a presença de dois terços de seus membros, na primeira e segunda convocação.

§ 3º - O Conselho organizará seu "Regimento Interno" que terá de cingir-se ao disposto na presente resolução.

Art. 25º - O Conselho, uma vez constituído e empossado, elegerá a sua Mesa que se comporá de um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro e um segundo secretários.

Art. 26º - A Diretoria pode ouvir o Conselho, consultivamente sempre que assim o entender, sendo obrigatória essa audiência quando houver de ser pago qualquer pecúlio, se fizer a transformação dele em pensão, ou quando tiver de assumir qualquer compromisso.

Art. 27º - A Caixa pode fazer a seus associados empréstimos a longo e curto prazo, até uma quantia máxima que será estabelecida

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

estabelecida de acôrdo com a contribuição de cada servidor, a critério do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os empréstimos a longo prazo devem ser amortizáveis dentro de período de trinta e seis meses e vencerão a juro anual máximo de 10%.

§ 2º - O empréstimo longo será feito de acôrdo com a ordem de inscrição dos respectivos pedidos e não serão ultimados sem que o sócio autorize a Diretoria a quitá-lo com outras Associações de classe com as quais tenha contraído quaisquer débitos.

§ 3º - O sócio não pode fazer um segundo empréstimo longo sem liquidar o primeiro e sem lhe haver chegado a vez, na inscrição a que se refere o parágrafo 2º.

§ 4º - O peculio responde sempre pela importancia do empréstimo e este não poderá ser feito com possiveis prejuizos para a familia do servidor.

Art. 28º - Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos. Os da Diretoria só serão se obtiverem dois terços dos votos presentes, na reunião do Conselho de que trata o parágrafo 5º do artigo 20º.

Art. 29º - Os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo que faltarem, sem justa causa, a treis sessões consecutivas perderão o cargo e serão substituídos imediatamente.

Art. 30º - Para a renda da Caixa Beneficiente concorrem:

- a) os descontos mensais de um dia de vencimento nos termos do artigo 4º.
- b) as quotas mensais constantes do parágrafo único do artigo 4º.
- c) juros produzidos por depósitos em estabelecimentos bancários.
- d) juros descontados dos empréstimos aos sócios da Caixa.
- e) a contribuição anual de \$ 75.000,00 feita pela Municipalidade, nos termos do artigo 35.

Art. 31º - A Diretoria, com aprovação do Conselho Deliberativo, pode fazer o seguro coletivo dos sócios da Caixa, com o fim de reduzir os encargos desta, na liquidação do peculio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

VIII.

Art. 32º - Os fundos da Caixa, constituídos de dinheiro, serão depositados em dois estabelecimentos bancários de crédito pela Diretoria, com aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 33º - As rendas constantes das letras a e b, do artigo 30º, serão arrecadadas pela repartição competente da Municipalidade e imediatamente entregues à Diretoria da Caixa, mediante folha por essa organizada.

§ único - A diretoria, das rendas arrecadadas, reservará sempre, em conta especial, e para liquidação imediata de pecúlios a quantia de R\$ 210.000,00.

Art. 34º - A Caixa terá instalação gratuita em uma dependência do edifício da Municipalidade e terá a sua secretária e tesouraria organizadas pela Diretoria.

§ 1º - Essa organização constará do "Regimento Interno" (art. 22 § único), e terá o pessoal remunerado.

§ 2º - O pessoal remunerado a juízo da Diretoria e com a aprovação do Conselho Deliberativo pode ser estranho ao quadro de servidores da Municipalidade.

§ 3º - A remuneração do pessoal constará de uma tabela, organizada pela Diretoria e que vigorará por três anos e será submetida a aprovação do Conselho Deliberativo qualquer alteração que nessa tabela for projetada, findo o referido prazo.

Art. 35º - A Prefeitura Municipal contribuirá com importância de R\$ 75.000,00 anualmente, para a Caixa Beneficente.

Art. 36º - Os empregados da Caixa podem inscrever-se como sócios contribuindo com as quotas.

Art. 37º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e submetidos a aprovação do Conselho Deliberativo, quando se tratar de aumento de despesa, observadas sempre as disposições desta resolução.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS


IX.

Art. 38º - O primeiro Conselho Deliberativo tomará p^osses perante o Prefeito Municipal e dentro do prazo de 15 dias, elegerão a Diretoria nos termos do artigo 18º.

Art. 39º - Em tempo oportuno será aberto o necessário crédito de R\$ 75.000,00 previstos no artigo 35º.

Art. 40º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em *10* de *Abril* de 1950.


GASTÃO GLICÉRIO DE GOUVÊA REIS
- PREFEITO -